Contrato nº 20/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "BRUNO E BARRETO".

# Referente a Inexigibilidade de Licitação nº 4/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.998.179/0001-20, com sede na Avenida Melvim Jones, 1194 Barracão 05 - CEP: 87070030 - Bairro: Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR, neste ato representado pela Sra. Thais Meire Soares Cassucce, inscrita no CPF nº 080.946.049-13, RG nº 12.609.275-0 SESP/PR, doravante denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Show Artístico da Dupla "Bruno e Barreto", que ocorrerá no dia 11 de maio de 2024, com início às 20:00h e com duração de 1 hora e 30 minutos, em comemoração aos 34 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara, nas condições estabelecidas neste contrato.
- 1.2. Objeto da contratação:

Lote		Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	3		Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico, para apresentação da dupla "Bruno e Barreto", no dia 11 de maio de 2024, com início às 20:00h e com duração de 1 hora e 30 minutos, para o evento 34º Aniversário de Nova Santa Bárbara/Pr.		UN	1,00	155.000,00	155.000,00
TOTAL								155.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. A Proposta do contratado;
- 1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal de contratos designado através de portaria;
- 3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.4. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade das empresas contratadas.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 155.000,00, (cento e cinquenta e cinco mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ocorrerá através de transferência bancária em conta indicada pela Contratada, no dia 13/05/2024.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

- 7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos serviços;
- 7.4. Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- 7.5. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.7. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 7.8. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços, palco, som, luzes, telões e demais componentes necessários.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante recebimento da Solicitação de serviços, emitida pelo Município de Nova Santa Bárbara, os serviços deverão ser prestados na Praça da Alegria, localizada entre a Avenida Interventor Manoel Ribas e a Avenida Cícero Bittencourt Rodrigues, no município de Nova Santa Bárbara/PR;
- 8.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com profissionais idôneos e tecnicamente capacitadas;
- 8.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com os contratos, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- 8.4. A CONTRATADA deverá dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 8.5. A CONTRATADA deverá nomear os responsáveis pelos principais serviços para prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE antes e durante os jantares, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.6. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços oferecendo o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.7. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de



acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

- 8.8. A CONTRATADA deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- 8.9. A CONTRATADA deverá responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.10. A CONTRATADA deverá responder por multas, prejuízos, danos, perdas ou quaisquer outras penalidades contratuais impostas à CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados.
- 8.11. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
- 8.12. Efetuar o pagamento de ART Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como todas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos membros da banda, equipe de som e demais funcionários contratados para a prestação dos serviços;
- 8.13. A CONTRATADA deverá fornecer equipe técnica responsável pelo carregamento e toda montagem da estrutura necessária para o palco, iluminação, instrumentos e demais equipamentos utilizados no show;
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
- (1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>art. 156, §7°, da</u> Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.
- 11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2210	07.002.13.392.0320.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

7

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1°)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº</u> 14.133/21.

Nova Santa Bárbara, 17/04/2024.



#### Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE:08094604913

SÖARÉS CASSUCCE:08094604913 DN: cn=THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE:08094604913, c=BR o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=certificadosrf@gmail.com Date: 2024.04.17 14:48:31-03'00'

**Thais Meire Soares Cassucce** 

Bruto Memo Produções Artísticas Ltda - Contratada

Natália Rodrigues da Cunha Fiscal do contrato - Portaria nº 22/2024 Contrato nº 21/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA BMW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "MAYCK E LYAN".

#### Referente a Inexigibilidade de Licitação nº 4/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BMW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.163.965/0001-91, com sede na Alameda Serra Dourada, S/N - Quadra F - Lote 9 - CEP: 13308574 - Bairro: Parque Village Castelo, Itu/SP, neste ato representado pelo Sr. Wygor Bruno de Meira, inscrito no CPF nº 456.174.588-25, RG nº 46.033.235-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Show Artístico da Dupla "Mayck e Lyan", que ocorrerá no dia 09 de maio de 2024, com início às 22:00h e com duração de 1 hora e 30 minutos, em comemoração aos 34 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara, nas condições estabelecidas neste contrato.
- 1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	de	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	: 1		Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico, para apresentação da dupla "Mayck e Lyan", que ocorrerá no dia 09 de maio de 2024, com início às 23:00h e com duração de 1 hora e 30 minutos, para o evento 34º Aniversário de Nova Santa Bárbara/Pr.		UN	1,00	120.000,00	120.000,00
TOTA	L							120.000,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. A Proposta do contratado;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal de contratos designado através de portaria;
- 3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.4. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade das empresas contratadas.

# CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ocorrerá através de transferência bancária em conta indicada pela Contratada, no dia 13/05/2024.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

- 7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos serviços;
- 7.4. Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- 7.5. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.7. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 7.8. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços, palco, som, luzes, telões, conforme rider técnico do artista e demais componentes necessários como: segurança, 02 (dois) camarins estruturados e mobiliados, pagamento do ECAD e todas as taxas necessárias e geradores compatíveis.
- 7.8.1. Caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação dos ARTISTAS, a **CONTRATANTE** será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante recebimento da Solicitação de serviços, emitida pelo Município de Nova Santa Bárbara, os serviços deverão ser prestados na Praça da Alegria, localizada entre a Avenida Interventor Manoel Ribas e a Avenida Cícero Bittencourt Rodrigues, no município de Nova Santa Bárbara/PR;
- 8.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com profissionais idôneos e tecnicamente capacitadas;
- 8.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas relativas a pessoal, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- 8.4. A CONTRATADA deverá dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 8.5. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços oferecendo o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.6. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de

acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

- 8.7. A CONTRATADA deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- 8.8. A CONTRATADA deverá responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.9. A CONTRATADA deverá responder por multas, prejuízos, danos, perdas ou quaisquer outras penalidades contratuais impostas à CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados, desde que comprovados, dolo ou culpa.
- 8.10. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
- 8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

# CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### iv) Multa:

- (1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.
- 11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2210	07.002.13.392.0320.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.</u>

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art, 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1°)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Bárbara, 17/04/2024.



#### Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

BMW PRODUCOES BMW PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:321639650001

Assinado de forma digital por
BMW PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:3163965000191
Dados: 2024,04,17 17:48:55

#### Wygor Bruno de Meira

BMW Produções Artísticas Ltda - Contratada

Natália Rodrigues da Cunha Fiscal do contrato - Portaria nº 22/2024 Contrato nº 22/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA G A GONCALVES SILVA SHOWS E EVENTOS, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "JOÃO VITOR E GABRIEL".

#### Referente a Inexigibilidade de Licitação nº 4/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa G A GONCALVES SILVA SHOWS E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 34.118.003/0001-46, com sede na Avenida Brasília, 2051 - Cond Portal das Flores - Bloco B4 CASA 328 - CEP: 86600469 - Bairro: Parque Industrial Cafezal, Rolândia/PR, neste ato representado pelo Sr. Gabriel Aparecido Gonçalves Silva, inscrito no CPF nº 104.477.939-00, RG nº 136453289 SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Show Artístico da Dupla "João Vitor e Gabriel", que ocorrerá no dia 10 de maio de 2024, com início às 22:00h e com duração de 2 horas, em comemoração aos 34 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara, nas condições estabelecidas neste contrato.

#### 1.2. Objeto da contratação:

Lote		Código do produto/ serviço		Marca do produto	de	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	2		Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico, para apresentação da dupla "João Vitor e Gabriel", que ocorrerá no dia 10 de maio de 2024, com início às 22:00h e com duração de 2 horas, para o evento 34º Aniversário de Nova Santa Bárbara/Pr.		UN	1,00	21.000,00	21.000,00
TOTAL								21.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. A Proposta do contratado;
- 1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal de contratos designado através de portaria;
- 3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.4. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade das empresas contratadas.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ocorrerá através de transferência bancária em conta indicada pela Contratada, no dia 13/05/2024.

# CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

- 7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos serviços;
- 7.4. Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- 7.5. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.7. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 7.8. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços, palco, som, luzes, telões e demais componentes necessários.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante recebimento da Solicitação de serviços, emitida pelo Município de Nova Santa Bárbara, os serviços deverão ser prestados na Praça da Alegria, localizada entre a Avenida Interventor Manoel Ribas e a Avenida Cícero Bittencourt Rodrigues, no município de Nova Santa Bárbara/PR;
- 8.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com profissionais idôneos e tecnicamente capacitadas;
- 8.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com os contratos, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- 8.4. A CONTRATADA deverá dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 8.5. A CONTRATADA deverá nomear os responsáveis pelos principais serviços para prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE antes e durante os jantares, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.6. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços oferecendo o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.7. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de

acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

- 8.8. A CONTRATADA deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- 8.9. A CONTRATADA deverá responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.10. A CONTRATADA deverá responder por multas, prejuízos, danos, perdas ou quaisquer outras penalidades contratuais impostas à CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados.
- 8.11. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
- 8.12. Efetuar o pagamento de ART Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como todas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos membros da banda, equipe de som e demais funcionários contratados para a prestação dos serviços;
- 8.13. A CONTRATADA deverá fornecer equipe técnica responsável pelo carregamento e toda montagem da estrutura necessária para o palco, iluminação, instrumentos e demais equipamentos utilizados no show;
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

# CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
- (1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.
- 11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2210	07.002.13.392.0320.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.</u>

Nova Santa Bárbara, 17/04/2024.



#### Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Contratante

# Gabriel Aparecido Gonçalves Silva

G A Gonçalves Silva Shows e Eventos – Contratada



Natália Rodrigues da Cunha Fiscal do contrato - Portaria nº 22/2024

#### A fiscal dos contratos nº 20-21-22/2024 - Shows



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Dep Educa <dep\_educa@nsb.pr.gov.br>

Data 17/04/2024 09:40



🔁 20 2024 - Contrato Show Bruno e Barreto.pdf (~290 KB) 🔁 21 2024 - Contrato Show Mayck e Lyan.pdf (~291 KB)

🔁 22 2024 - Contrato Show João Vitor de Gabriel.pdf (~308 KB)

Bom dia,

Segue em anexo cópia dos Contratos nº 20-21-22/2024, decorrentes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2024, cujo objeto é a contratação de Show Artístico da Dupla "Mayck e Lyan", "João Vitor e Gabriel" e "Bruno e Barreto", em comemoração aos 34 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara, a fim de que os mesmos sejam acompanhados, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@ Ilcitacao@nsb pr gov br

# Contrato nº 20/2024

Última atualização 18/04/2024

Local: Nova Santa Bárbara/PR Órgão: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade executora: 5 - Secretaria de Educacao, Esporte e Cultura

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 20 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/04/2024 Data de assinatura: 17/04/2024 Vigência: de 17/04/2024 a 16/10/2024

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000005/2024 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000022/2024

#### Obieto:



Q

🚨 Entrar



VALOR CONTRATADO

R\$ 155.000,00

#### **FORNECEDOR:**

Nome/Razão social: BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ/CPF: 43.998.179/0001-20 Tipo: Pessoa jurídica

# Arquivos Histórico

Nom	<b>e</b> ;	Data ≎	Típo 🗧	Baixar 🔅	
Cont	rato n' 20/2024	18/04/2024	Contrato	*	
Exibir	1-1 de 1 itens			Página ( )	•





Criado peta Lei nº 14,133/21, o Portal Nacional de Contralações Publicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

E gerido pelo Comite Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comité.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14 133/2021 são de estrita responsabilidade dos protês e entidades contratantes.

➤ https://portaldeservicos.economia.gc√bi

**3** 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



# Contrato nº 22/2024

Última atualização 18/04/2024

Local: Nova Santa Bárbara/PR Órgão: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade executora: 5 - Secretaria de Educacao, Esporte e Cultura

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 22 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/04/2024 Data de assinatura: 17/04/2024 Vigência: de 17/04/2024 a 16/10/2024

#### Objeto:

Contratacao de Show Artistico da Dupla Bruno e Barreto, em comemoracao aos 34 anos de Emancipacao Política do Municipio de Nova Santa Barbara



#### VALOR CONTRATADO

R\$ 21,000.00

#### FORNECEDOR:

Nome/Razão social: G A GONCALVES SILVA SHOWS E EVENTOS CNPJ/CPF: 34.118.003/0001-46 Tipo: Pessoa jurídica

# Arquivos Histórico Nome : Data : Tipo : Baixar : Contrato n' 22/2024 Contrato Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >





Criado pela Lei nº 14,133/21, o Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) é o sítio eletrónico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos alos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

E gerido pelo Comité Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção clireta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comité.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos orgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov/br

🤳 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Art. 27 O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltadosna área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidadecom os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

#### TÍTULO III

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do conselho Municipal dos Direitos da Mulher, disponibilizando local adequado, dotação orçamentária, servidor e estrutura administrava.

Art. 30 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 16 de abril de 2024.

# Claudemir Valério Prefeito Municipal

Edição: 2686/2024-|09| - Data 17/04/2024

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024**

REF.: Inexigibilidade de Licitação nº 4/2024.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito publico interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

**CONTRATADA: BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 43.998.179/0001-20, com sede na Avenida Melvim Jones, 1194 Barracão 05 - CEP: 87070030 - Bairro: Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Dupla Bruno e Barreto, em comemoração aos 34 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara.

VALOR: R\$ 155.000,00, (cento e cinquenta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, até 16/10/2024.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 17/04/2024.

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024**

REF.: Inexigibilidade de Licitação nº 4/2024.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

**CONTRATADA: BMW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 32.163.965/0001-91, com sede na Alameda Serra Dourada, S/N - Quadra F - Lote 9 - CEP: 13308574 - Bairro: Parque Village Castelo, Itu/SP.

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Dupla "Mayck e Lyan", em comemoração aos 34 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, até 16/10/2024.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 17/04/2024.

Edição: 2686/2024-|11| - Data 17/04/2024

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2024**

REF.: Inexigibilidade de Licitação nº 4/2024.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: G A GONCALVES SILVA SHOWS E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob n° 34.118.003/0001-46, com sede na Avenida Brasília, 2051 - Cond Portal das Flores - Bloco B4 CASA 328 - CEP: 86600469 - Bairro: Parque Industrial Cafezal, Rolândia/PR.

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Dupla "João Vitor e Gabriel", em comemoração aos 34 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara.

VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, até 16/10/2024.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

**YATA DE ASSINATURA CONTRATO: 17/04/2024.** 

Edição: 2686/2024-|12| - Data 17/04/2024

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2024**

REF.: Pregão Eletrônico n.º 55/2022 – Ata de Registro de Preços nº 36/2023.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: PRIDE ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 20.732.659/0001-40, com sede na Rua Bento Munhoz do R. Neto, 2457 - CEP: 85902000 - Bairro: Jardim La Salle, Toledo/PR.

OBJETO: Aquisição de eletroeletrônicos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

VALOR: R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, ou seja, até 15/07/2024.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 17/04/2024.

# Contrato nº 21/2024

Última atualização 25/04/2024

Local: Nova Santa Bárbara/PR Órgão: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade executora: 5 - Secretaria de Educacao, Esporte e Cultura

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 21 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/04/2024 Data de assinatura: 17/04/2024 Vigência: de 17/04/2024 a 16/10/2024

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000006/2024 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000022/2024

#### Objeto:

Contratacao de Show Artistico da Dupla Bruno e Barreto, em comemoracao aos 34 anos de Emancipacao Política do Municipio de Nova Santa Barbara





Q

🚨 Entrar

#### FORNECEDOR:

Nome/Razão social: BMW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ/CPF: 32.163.965/0001-91 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome ;	Data ţ	Tipo ‡	Baixar ç
Contrato n° 21/2024	25/04/2024	Contrato	\$
ibir: 1-1 de 1 itens			Página ( )





Criado peta Lei nº 14,133/21, o Portai Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrónico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comité Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O clesenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção clireta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comité.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos orgãos e entidades contratantes.

■ https://portaldeservicos.economia.gov.br

**3** 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



# **CHEK LIST**

# **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

Nº 4 / 2024

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	QK	
2.	Documento de Formalização de Demanda	OK	
3.	Estudo Técnico Preliminar	Ok	
4.	Termo de Referência	OK	
5.	Prefeito pedindo abertura do processo	ok	
6.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
7.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
8.	Licitação ao Jurídico (Indicação Modalidade)	ok	
9.	Parecer Jurídico	OK	
10.	Extrato da Inexigibilidade	OK	
11.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
12.	Publicação (Diário Oficial Eletrônico do Município).	OK	
13.	Contrato	OW	
14.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do	OK	
	Município)	UK.	
15.	Cópia do contrato ao fiscal	Ok	



# TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2024

Aos 25 dias do mês de abril de 2024 lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação n° 4/2024, registrado em 16/04/2024, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 221, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos Setor de Licitações